



PROCESSO N.º 104/00

PARECERES N.ºs 104/00

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02

Proc. 104/00

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 11/2000

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Redação
Saúde, Educação, Cultura
Paz e Turismo

Câmara Municipal de Assis, 08/08/00

Chefe do Departamento do Legislativo

FICAM TODAS AS ACADEMIAS E ENTIDADES ESPORTIVAS OBRIGADAS A TEREM, COMO RESPONSÁVEIS PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Ficam todas as Academias e Entidades que desenvolvam atividades esportivas no Município de Assis obrigadas a terem, como responsáveis, profissionais com formação superior em Educação Física.

Parágrafo 1º -

As Academias e Entidades em funcionamento antes da vigência desta Lei, que não possuam profissionais com formação superior em Educação Física como responsáveis pelas atividades esportivas, terão o prazo de três meses para cumprir o disposto nesta Lei.

Parágrafo 2º -

Os estagiários que estiverem cursando o quarto ano de Educação Física poderão atuar nas academias e entidades com atividades esportivas, desde que tenham um profissional com formação superior em educação física como responsável pelos seus atos.

Artigo 2º -

O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na cassação do alvará de funcionamento da Academia ou Entidade com atividade esportiva no Município de Assis.

Artigo 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 2000

Maria Esmeralda Nascimento Martins-Mera
MARIA ESMERALDA NASCIMENTO MARTINS-MERA

Vereadora Partido dos Trabalhadores



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03

Proc. 104/00

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

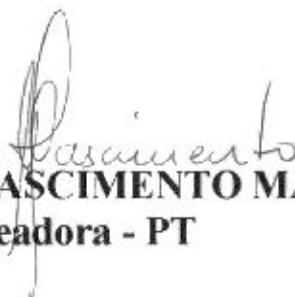
Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo que dispõe sobre a obrigatoriedade de academia e entidades que desenvolvam atividades esportivas no município terem como responsáveis profissionais com formação superior em educação física.

Estamos também estabelecendo que as academias e entidades em funcionamento antes da vigência desta Lei, que não possuam profissionais com formação superior em educação física como responsáveis pelas atividades esportivas, terão o prazo de três meses para cumprir o disposto nesta Lei.

Os estagiários que estiverem cursando o quarto ano de educação física poderão atuar nas academias e entidades com atividades esportivas, desde que tenham um profissional com formação superior em educação física como responsável pelos seus atos.

Prevedemos ainda que o descumprimento do disposto nesta Lei implicará na cassação do alvará de funcionamento da academia ou entidade com atividade esportiva no Município de Assis.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.


MARIA ESMERALDA NASCIMENTO MARTINS-MERA
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 104/00
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX. (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@lemanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 104/2000

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 091/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei nº 091/2000, de autoria da vereadora Maria Esmeralda Nascimento Martins - MERA, visando dispor sobre a OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS ACADEMIAS E ENTIDADES ESPORTIVAS EXISTENTES NESTA SEDE MUNICIPAL, TEREM PROFISSIONAIS COM CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, RESPONSÁVEIS PELO NEGÓCIO EMPREENDIDO PÔR ESTAS.

II – PARECER

A pretensão estampada no Projeto de Lei nº 91/2000, ao ver do corpo Jurídico desta Casa de Leis, preenche todas as formalidades legais e constitucionais, não havendo óbice algum para sua apreciação.

Diante do que opinamos favorável devendo o mesmo ser remetido ao Plenário da Câmara para que deliberem o que julgarem de direito.

Este é o nosso parecer.

S.M.J.

Assis, 14 de agosto de 2000

**JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES –
PROCURADOR JURÍDICO**

**TEODORO DE FILLIPO
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO**



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 104/2000

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 91/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei nº 91/2000, de autoria da Vereadora Maria Esmeralda do N. Martins, obrigar a todas as academias esportivas a terem, como responsáveis profissionais com formação superior em Educação Física.

II - PARECER

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo obrigar todas as Academias e Entidades que desenvolvam atividades esportivas no Município de Assis terem como responsáveis, profissionais com formação superior em Educação Física.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de agosto de 2000

JOEL JOSÉ DOS SANTOS

LUIZ GONZAGA NUNES

HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 06
Proc. 104/00
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP. 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 104/2000

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 91/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei nº 91/2000, de autoria da Vereadora Maria Esmeralda do N. Martins, obrigar a todas as academias esportivas a terem, como responsáveis profissionais com formação superior em Educação Física.

II - PARECER

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo obrigar todas as Academias e Entidades que desenvolvam atividades esportivas no Município de Assis terem como responsáveis, profissionais com formação superior em Educação Física.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de agosto de 2000


MILTON BURLIM


ANTONIO REBELO FERREIRA NETO


MARIA ESMERALDA NASCIMENTO MARTINS